



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023

PRAZO: de 04 de outubro de 2023 a 03 de outubro de 2024

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **PRINT ONE NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. São Domingos, nº 1269, bairro Vila Morangueira, na cidade de Maringá (87.040-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.651.174/0001-92, neste ato representada pela Sra. **Adriana Piola**, portadora do CPF sob o nº 016.106.699-24 e RG nº 6.132.894-7, (CONTATOS: grafica.print.one@gmail.com / (44)9.9870-5763), a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023**, do tipo menor preço por ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS E CARTILHAS PARA A FORMAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PROERD**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, BONÉS E CARTILHAS PARA A FORMAÇÃO DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PROERD**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de **04 de outubro de 2023 a 03 de outubro de 2024**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS

As condições para aceitação dos produtos e execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.23 – Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Programação: 3.3.90.39.65.01 – Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Ensino							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0012.2.012	168	3114	3.3.90.30.23
					186	2190	3.3.90.39.65.01

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 10 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os produtos/serviços registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 59/2023** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Prefeito.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 03 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.10.04 11:09:54
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

ADRIANA
PIOLA:016
10669924

Assinado de forma
digital por ADRIANA
PIOLA:01610669924
Dados: 2023.10.04
14:09:01 -03'00'

.....
Adriana Piola
Print One Negócios Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de camisetas, bonés e cartilhas para a formação dos participantes do programa PROERD, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	QTDDE ESTIMADA	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	3	395,0	UN	22498	APOSTILA COM CAPA: 28.5X56CM, 4X4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE BRILHANTE. 250 GR CTP INCLUSO MIOLO: 52 PÁGS, 21.5X28CM, 4 CORES, TINTA ESCALA EM COUCHE FOSCO 90G. CTP INCLUSO.	10,00	3.950,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03						3.950,00	

R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)

2. Justificativa:

2.1. O presente objeto tem como justificativa viabilizar a aplicação do Programa Educacional de Resistência Às Drogas e à Violência – PROERD junto aos alunos da rede municipal de educação e que tem como objetivo envolver a polícia, a escola, a família e a comunidade na problemática das drogas e da violência, desenvolvendo uma ação pedagógica de prevenção ao uso indevido de drogas e a prática da violência nas escolas e desenvolvendo o espírito de solidariedade, de cidadania e de comunidade na escola.

2.2. O objetivo é atender aos alunos dos 5º anos da Educação Fundamental das Escolas municipais e privadas de Coronel Vivida. O município é contemplado com Programa PROERD, oferecido pela Polícia Militar do Estado do Paraná. É de competência o Governo Municipal atender esse Programa junto as Escolas do Ensino fundamental, onde os alunos participam de aulas semanais assumindo o compromisso de ficar longe das drogas e da violência. Estão envolvidos no Programa PROERD, além dos alunos, a comunidade vividense, o corpo docente e discente da Escola, autoridades políticas e militares. A formatura é a culminância do resultado do Programa PROERD e está prevista para o início de 2024.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. As quantidades estimadas foram baseadas no número de alunos de 5º ano matriculados no sistema SERE – Sistema de Registro Estadual e informadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado deste é de R\$ 29.640,80 (Vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos), conforme mapa comparativo em anexo. Sendo que, após a fase de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

lances e negociação chegou-se ao valor total estimado para esta ata de registro conforme item 1 deste.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexequíveis.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para ME/EPP e Ampla Concorrência:

6.1. O processo contém item de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e itens para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:

6.2. **Itens 01**, destinado a participação exclusiva para empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

6.3. **Itens 02 e 03**, ampla concorrência, destinado a participação de empresas em geral. Para o referido item, neste certame não será aplicável, a exclusividade, pois conforme prevê o art. 49, II – não se aplica o tratamento diferenciado quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a entrega dos itens, no prazo e forma estabelecidos.

8. Obrigações da Detentora:

- 8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas.
- 8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.6. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 8.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 8.10. Todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal e demais encargos pertinentes ao objeto solicitado, serão de total responsabilidade da Detentora.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 8.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Das Obrigações da Detentora Relativas a Critérios de Sustentabilidade:

- 9.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Detentora, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 9.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 9.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 9.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 9.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 9.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 9.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 9.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 9.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 9.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 9.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 9.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 9.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 9.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 9.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 9.17. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.18. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

10. Da Subcontratação:

- 10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.
- 10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

11. Da Apresentação das Amostras:

- 11.1. Para os itens 01 e 02, o licitante detentor da melhor proposta será convocado para enviar amostra do produto para análise e teste, devendo apresentar uma amostra para cada numeração do item 1 (camiseta), ou seja, uma peça de uniforme para cada numeração das camisetas e uma amostra para item 2 (boné) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, Centro, Coronel Vivida, **no prazo de máximo de 20 (vinte) dias úteis** contados da solicitação do pregoeiro (a), no sistema eletrônico, quando serão recebidas e **posteriormente** analisadas por Comissão Especial, designada pela Autoridade Competente.
- 11.2. A licitação ficará suspensa no sistema eletrônico após a solicitação das amostras. Será comunicado no sistema eletrônico a data de retorno para divulgação do recebimento das amostras e **divulgação da data, horário e local para sessão pública de análise das amostras**, na qual poderão se fazer presentes as demais licitantes para acompanhar a análise e poderão se manifestar em ata ao final da demonstração. Será emitido Laudo de Análise de Amostras.
- 11.2.1. Caso **não** haja a apresentação das amostras no prazo estabelecido no edital, será convocada a próxima classificada para envio da proposta de preços, análise da documentação de habilitação e posteriormente solicitado a amostra.
- 11.3. Todas as amostras serão comparadas detalhadamente com as descrições exigidas no Edital e analisadas principalmente quanto a:
- 11.4. CAMISETAS:**
- 11.4.1. Para verificar se as medidas conferem com as estabelecidas em edital, far-se-á uso de fita métrica; além disso, através do manuseio das peças, será analisada a consistência, composição e gramatura da malha, o corte e a especificação da gola, o tipo da costura, a linha



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

utilizada na costura, a costura, etiqueta de identificação, as cores, posicionamento das figuras e a qualidade das impressões das serigrafias, que deverão possuir cores e contornos definidos, confrontando esses detalhes com a descrição do produto constante do Edital e com a descrição técnica fornecida pelo licitante.

11.5. BONÉS:

11.5.1. Para verificar se as medidas conferem com as estabelecidas em edital, far-se-á uso de fita métrica; além disso, através do manuseio da peça, será analisada a consistência e composição, o tipo da costura, a linha utilizada na costura, a costura, etiqueta de identificação, as cores, posicionamento das figuras e a qualidade das impressões das serigrafias, que deverão possuir cores e contornos definidos, confrontando esses detalhes com a descrição do produto constante do Edital e com a descrição técnica fornecida pelo licitante

11.6. OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO serão os seguintes:

11.6.1. Deixar de apresentar uma ou mais amostras exigidas;

11.6.2. Apresentar uma ou mais amostras sem a etiqueta indicativa conforme exigido deste;

11.6.3. Apresentar uma ou mais amostras cuja gramatura, composição, construção, densidade, título do fio, cores dos tecidos ou aviamentos sejam divergentes das especificações técnicas, considerando as tolerâncias para cada requisito;

11.6.4. Apresentar uma ou mais amostras que apresentem defeitos de fabricação na peça ou nos tecidos, assim considerados rasgos, manchas, costuras tortas, duplicadas, sobrepostas, assimétricas ou com falhas, falta de simetria das partes que compõem as peças, fios repuxados ou retorcidos, tonalidade do tecido e construção do tecido visivelmente diferentes do tecido especificado ou quaisquer outros defeitos ou não conformidades aparentes nos uniformes ou em seus insumos;

11.6.5. Ausência de um ou mais itens ou processos de fabricação descritos nas especificações técnicas.

11.6.7 A amostra da peça de uniforme que estiver de acordo com o solicitado no edital será aprovada.

11.8. A amostra da peça de uniforme que não estiver de acordo com o solicitado no edital, ou que não for entregue no prazo, será desclassificada.

11.9. Após a desclassificação da proponente por reprovação, ou não entrega da amostra, será solicitada amostra do licitante remanescente, subsequente obedecendo à ordem de classificação no certame, até que se encontre aquela que atenda integralmente os requisitos e as exigências estabelecidas no edital.

12. Especificações Gerais do Objeto:

12.1. As peças deverão ter etiqueta identificando o nome da empresa, tamanho, composição e instruções de conservação.

12.2. Cada peça deverá ser embalada individualmente em saco plástico, contendo na parte externa da embalagem o tamanho da respectiva peça.

12.3. As peças deverão estar acondicionadas em caixas de papelão para o transporte e entrega. Todas as peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

12.4. As quantidades relativas a cada tamanho serão enviadas à empresa vencedora do certame juntamente com a nota de empenho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.5. As aquisições serão efetivadas no todo ou em partes pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com a necessidade.

12.6. Demais especificações em anexo.

13. Condições e Características para Entrega e Aceitação dos Itens:

13.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, Centro.

13.2. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitida entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

13.3. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

13.4. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e consequentemente seu pagamento.

13.5. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. Nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. Nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

13.5.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

13.5.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da ata de registro de preços, autorizando assim o pagamento.

13.6. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

14. Forma de Pagamento:

14.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo Fiscal e Gestor da Ata de Registro de Preços.

14.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

14.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

15. Prazo de Vigência:

15.1. O prazo de vigência será de 12 meses, **de 04 de outubro de 2023 a 03 de outubro de 2024.**

16. Dotação Orçamentária:

16.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

16.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

17. Anticorrupção:

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

18.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

18.2. A Administração indica como gestora da Ata de Registro de Preços, a Secretária de Educação, Cultura e Desporto Elizangela Veis Sponholz, Decreto Municipal nº 7.800, para as aquisições feitas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

18.3. Administração Municipal indica como fiscal, Adriane Deveras Silveira, Decreto Municipal nº 7.505.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Elizangela Veis Sponholz
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Gestor

Adriane Deveras Silveira
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Fiscal

Coronel Vivida, 07 de Julho de 2023.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referência ao Edital: Pregão Eletrônico nº 59/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de camisetas, bonês e cartilhas para a formação dos participantes do programa PRODERD. Prazo: 12 meses. 04 de outubro de 2023 a 03 de outubro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vívida. DETENTORAS.

ATA DE REGISTRO	DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
197/2023	ORELI COMPANY LTDA	08.223.616/0001-96	14.812,50
198/2023	PRINT ONE NEGÓCIOS LTDA	50.651.174/0001-92	3.950,00

Coronel Vívida, 03 de outubro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

do contrato, sendo: Jaizene Keivlin Gubert, a gestora e Vera Lúcia Gellier, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 25 de setembro. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 07 - Contrato nº 42/2019 – Pregão Presencial nº 27/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA PERSONAL. CNPJ nº 15.053.969/0001-06. A pedido de Secretária de Saúde e Deliberação Superior, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Jaizene Keivlin Gubert, a gestora e Aline da Rocha Cavaleiro, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 26 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 05 - Contrato nº 46/2020 – Pregão Presencial nº 114/2019 – Contratante: Município de Coronel Vívida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME. CNPJ nº 05.648.674/0001-10. A pedido de Secretária de Obras, Viagem e Urbanismo e autorização do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Mauric Bussanello, o gestor e Vilmar José Theodoro, o fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 27 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 08 – Contrato nº 126/2020 – Pregão Presencial nº 36/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Contratada: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ/MF nº 50.180.805/0001-02. A pedido do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Carlos Roberto de Souza, o gestor e Jaizene Keivlin Gubert, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 27 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 04 ao contrato nº 62/2020 – Pregão Presencial nº 42/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: DESENVOLVER – GESTÃO E PLANEJAMENTO – EIRELI – ME. CNPJ sob n.º 17.770.952/0001-97. A pedido do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Carlos Lopes, o gestor e Evandra dos Santos, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 04 – Contrato nº 30/2020 – Pregão Presencial nº 99/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ/MF nº 61.198.164/0001-60. A pedido do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Carlos Lopes, o gestor e Evandra dos Santos, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 09 – Contrato nº 195/2019 – Pregão Presencial nº 115/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – Contratada: GENITE SEGURADORA S.A., CNPJ/MF nº 90.185.605/0001-02. A pedido do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal no contrato, sendo: Carlos Lopes, o gestor e Evandra dos Santos, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 14 – Contrato nº 62/2019 – Pregão Presencial nº 36/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida – Contratada: INVOLARE CORONEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA ME, CNPJ nº 05.289.532/0001-04. A pedido do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Carlos Lopes, o gestor e Silvana Langeberg, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de setembro. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 129/2022 – Inexigibilidade nº 19/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF nº 44.553.604/0001-30. Promove-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 29 de setembro de 2023 a 28 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração. Coronel Vivida, 22 de setembro de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Contratada: LEOMAR MELO DOS SANTOS, CNPJ nº 21.929.541/0001-79. A pedido do Secretário de Administração, afilia-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Carlos Lopes, o gestor e Francis Ryck, o fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivia, 29 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - PR

ADITIVO Nº 12 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivia juntamente com o Fundo Municipal do Saneamento; Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME, CNPJ nº 13.649.093/0001-90. A pedido da Secretária de Saúde e Deliberação Superior, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Jaisa Kevin Gubert, a gestora e Verusca C. P. Fontaine, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivia, 27 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 06 – contrato nº 12/2020 – Pregão Presencial nº 1/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIA - PR – CONTRATADA: CLÍNICA CORONEL DE RAIO X, PSICOLÓGIA E PSICANÁLISE LTDA – ME, CNPJ nº 30.096.899/0001-42. A pedido da Secretária de Saúde e Deliberação Superior, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Jaisa Kevin Gubert, a gestora e Verusca C. P. Fontaine, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivia, 27 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 04 - Contrato nº 61/2021 – Pregão Eletrônico nº 51/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivia; Contratada: GOVERNANÇA&BIA S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, CNPJ nº 00.185.969/0001-01. Promove-se a extinção do contrato por acordo mútuo em 02 de setembro de 2023 e os valores permanecem inalterados. O valor inscrito a ser pago passa a ser de R\$ 34.794,00. O valor total devido anteriormente é de R\$ 417.528,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivia, 22 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 93/2019 - Pregão Presencial nº 58/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivia/PR - Contratada: PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GERAL DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ nº 07.911.409/0001-09. A pedido da Secretária de Obras, Viagem e Urbanismo e autorização do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Mauro Busanello, o gestor e Vilmar José Theodoro, o fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Coronel Vivia, 27 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 11 ao Contrato nº 107/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivia; Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.048/0001-78. A pedido da Secretária de Obras, Viagem e Urbanismo e autorização do Secretário de Administração, afilia-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Mauro Busanello, o gestor e Vilmar José Theodoro, o fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivia, 27 de setembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Contrata: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. A pedido da Secretária de Obras, Viação e Urbanismo e autorização do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Mauro Buzanello, o gestor e Vilmar José Theodoro, o fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Cornélio Vinícius, 27 de setembro de 2023. Anderson Marquês Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 07 ao Contrato nº 102/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 – Contratante: Município de Cornélio Vinícius. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. A pedido da Secretária de Obras, Viação e Urbanismo e autorização do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Mauro Buzanello, o gestor e Vilmar José Theodoro, o fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Cornélio Vinícius, 27 de setembro de 2023. Anderson Marquês Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 28 ao contrato nº 43/2020 – Pregão Presencial nº 114/2018 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNELIUS VÍCIUS. CONTRATADA: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.793/0001-07. A pedido da Secretária de Obras, Viação e Urbanismo e autorização do Secretário de Administração, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Mauro Buzanello, o gestor e Vilmar José Theodoro, o fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Cornélio Vinícius, 27 de setembro de 2023. Anderson Marquês Barreto, Prefeito.

Aditivo Nº 04 ao Contrato nº 92/2020 – Inexigibilidade nº 13/2020 – Contratante: Município de Cornélio Vinícius juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: A pedido da Secretária de Saúde e Deliberação Superior, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Jaxara Kevin Gubert, a gestora e Veriliana Maria Bertoni Stabile, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Cornélio Vinícius, 26 de setembro de 2023. Anderson Marquês Barreto, Prefeito.

Aditivo Nº 06 - Contrato nº 11/2019 - Pregão Presencial nº 58/2019. Contratante: Município de Cornélio Vinícius juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/ME nº 26.220.478-0001-10. A pedido da Secretária de Saúde e Deliberação Superior, altera-se o gestor e o fiscal do contrato, sendo: Jaxara Kevin Gubert, a gestora e Veriliana Maria Bertoni Stabile, a fiscal. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Cornélio Vinícius, 26 de setembro. Anderson Marquês Barreto, Prefeito.

Aditivo Nº 06 - Contrato nº 159/2019 – Pregão Presencial nº 110/2019. Contratante: Município de Cornélio Vinícius juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BUCOFACIAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/ME nº 26.220.478-0001-10. A pedido da Secretária de Saúde e Deliberação Superior, altera-se o gestor e o fiscal

- l) 01 foto 3x4;
 m) Diploma ou documento similar, que comprove a conclusão do curso e a escolaridade;
 n) Registro no Conselho de Classe, apresentando também certidão do referido conselho ou demais documentos comprobatórios que comprovem a regularidade do registro junto ao órgão;
 o) Comprovante do não registro de antecedentes criminais mediante autodeclaração, ou pela apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos Foros das Justiças Federal, Eleitoral e Estadual dos locais de residência e domicílio eleitoral do contratado.
 p) Atestado de aptidão física e mental na forma do Anexo I deste edital.

ANEXO I

ATESTADO DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

1. Identificação:

Nome: RG: UF: CPF: Data de Nascimento: / / Sexo: Estado Civil: Escolaridade: Endereço:

2. Cargo pretendido:

3. Parecer do médico examinador

Atesto que o candidato acima descrito foi submetido a Exame Médico e encontra-se gozando de plena saúde física e mental:

() Sim

() Não

4. O candidato faz parte do Grupo de Risco para Covid-19?*

() Sim

() Não

5. Outras informações consideradas relevantes a respeito do estado de saúde do candidato:

Local: Data: / /

Médico Examinador Assinatura e Carimbo/CRM

Para preenchimento do candidato na data de sua contratação:

Eu, RG:, declaro que nesta data de início do meu contrato de trabalho pelo regime especial permaneço em plenas condições de saúde física e mental para desempenhar as atribuições da função para a qual estou sendo contratado.

Local: Data: / /

Assinatura do candidato

Publicado por:

Wellington Miguel Correa Padilha

Código Identificador:3AD57C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 059/2023

Súmula: Designa servidores responsáveis por Gestão e Fiscalização de Convênio

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as legislações em vigor,

RESOLVE

Art.1º - DESIGNAR o servidor THOMAS GASPAS SANTANA, RG nº 8.510.688-0/PR e CPF nº 076.796.859-08, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Indústria, Agropecuária e Meio Ambiente, registrado sob a matrícula 35937, GESTOR do Convênio Projeto Paraná Mais Cidades (PPMC-III) junto à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB).

Art.2º - DESIGNAR a servidora LUANA GRAZIELLE LAVANDOSKI GOOD SEMES, RG nº 9.601.962-9/PR e CPF nº 073.292.419-70 ocupante do cargo de Diretor (a) do Departamento de Meio Ambiente, registrada sob a matrícula 37348, FISCAL do Convênio Projeto Paraná Mais Cidades (PPMC-III) junto à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SEAB).

Art.3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Contenda, 05 de outubro de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Luis Malinovski Padilha

Código Identificador:BF82CCC4

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

ERRATA

Considerando o equívoco da publicação, do §3º do art. 1º do Decreto nº. 8.252 de 28/09/2023, publicado no <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021,

ONDE SE LÊ:

§ 3º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

LEIA-SE:

§ 3º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal da Saúde, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Coronel Vívda, Estado do Paraná.

Publicado por:

Sâmara de Moraes Spagnoli

Código Identificador:38BF4603

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO ATAS Nº 197 E 198/2023

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 59/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de camisetas, bonês e cartilhas para a formação dos participantes do programa PROERD. Prazo: 12 meses, 04 de outubro de 2023 a 03 de outubro de 2024. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORA	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
197/2023	ORELI CAMPANY LTDA	08.223.816/0001-96	14.812,50
198/2023	PRINT ONE NEGOCIOS LTDA	50.651.174/0001-92	3.950,00

Coronel Vívda, 03 de outubro de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.



Publicado por:

Sandra Pelentil

Código Identificador:0B207E18

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 09 de outubro de 2023 até às 08h do dia 24 de outubro de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 24 de outubro de 2023. Início da disputa de preços às 09h do dia 24 de outubro de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 311.265,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelviva.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300.